

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM G EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, firmado nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as partes ("Partes"):

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. (nova denominação da LIQ Participações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

LIQ CORP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora" ou "Liq Corp"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) ("Agente Fiduciário");

Sendo, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram em 13 de agosto de 2020 o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual seriam emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos

da Instrução da CVM nº 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), conforme termos e condições (i) aprovados pelo conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Oferta"); (ii) aprovados em assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020 ("AGE da Fiadora"); e (iii) aprovados, substancialmente, no plano de recuperação extrajudicial, protocolado em 30 de dezembro de 2019 pela Emissora e a Fiadora perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro e da Comarca do Estado de São Paulo, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 ("Plano de Recuperação Extrajudicial"), o qual, em 16 de julho de 2020, teve decisão judicial de sua homologação publicada;

- (ii) Em 14 de agosto de 2020 a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou, através do voto nº 10557, a concessão de tutela provisória recursal, a fim de suspender a eficácia de sentença homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme apelação interposta pela credora BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR");
- (iii) Em 27 de outubro de 2020, o Desembargador Relator Senhor Azuma Nishi, em decisão monocrática emitida nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo nº 2192380-21.2020.8.26.0000, reconsiderou a decisão de 14 de agosto de 2020, revogando o efeito suspensivo da sentença homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial (Processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228), voltando a vigor os efeitos da referida decisão que homologou a recuperação extrajudicial da Emissora;
- (iv) A fim de dar continuidade à Emissão, a Emissora, em sede de reunião do conselho de administração, realizada em 05 de novembro de 2020, rerratificou a RCA da Oferta ("Rerrat RCA da Oferta") e a Fiadora em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada em 05 de novembro de 2020, rerratificou a AGE da Fiadora ("Rerrat AGE Fiadora"), deliberando, dentre outras matérias: (a) a alteração da Data de Emissão; (b) alteração os prazos de conversibilidade; e (c) a autorização para celebração de aditamento à Escritura de Emissão e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura), de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebrar o presente instrumento.

as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1. Em função da realização da Rerrat RCA da Oferta; da Rerrat AGE Fiadora e da necessidade de outras correções, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 1.2, 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 3.8.1, 4.3.1, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.4.1 e 9.1 (e) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar da seguinte forma:

1.1. Autorização Societária da Emissora: A Emissão das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição serão realizadas nos termos do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 17, item "XXVI" do estatuto social da Emissora, da Instrução da CVM nº 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como a outorga da Garantia (conforme abaixo definido), em garantia ao pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), foram aprovadas pelo conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Oferta") e rerratificadas em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 05 de novembro de 2020 ("Rerrat RCA da Oferta" e, em conjunto com RCA da Oferta, "Aprovações da Emissora"), nas quais foram deliberadas, dentre outras matérias, a (i) realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) outorga da Garantia (conforme abaixo definido) pela Emissora e pela Liq Corp, nos termos previstos abaixo; (iii) formalização e contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; (iv) autorização para a Fiadora outorgar a Fiança (conforme abaixo definido) e a Garantia (conforme abaixo definido); e (v) autorização à Diretoria ou a procuradores da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta Restrita, incluindo esta Escritura de Emissão e o contrato de garantia que formalizará a Garantia (conforme abaixo definido), nos termos aprovados no âmbito das Aprovações da Emissora.

1.2. Autorização Societária da Fiadora: A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e da Garantia (conforme abaixo definido) pela Fiadora e a celebração desta Escritura de Emissão, inclusive seus eventuais aditamentos, foram aprovadas pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020 ("AGE da Fiadora") e rerratificadas em assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 05 de novembro de 2020 ("Rerrat AGE da Fiadora" e, em conjunto com a AGE da Fiadora, "Aprovações da Fiadora").

(...)

2.2.1 As atas de Aprovações da Emissora que autorizaram a Emissão e a outorga da Garantia (conforme abaixo definido) serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) jornal Diário Comercial de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações; e as atas de Aprovações da Fiadora que aprovaram a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e da Garantia (conforme abaixo definido) pela Fiadora e a celebração desta Escritura de Emissão serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA").

JUCESP
15 12 20

(...)

2.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser levados a registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada desta Escritura de Emissão e de seu primeiro aditivo, devidamente registrados na JUCESP, até o dia 30 de novembro de 2020. Eventuais Aditamentos deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário, 1 (uma cópia) autenticada, devidamente registrados na JUCESP no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, devendo atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESP com base na legislação aplicável para fins do referido registro.

2.3.2 Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e o seu primeiro aditivo serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e entregues ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada em tais cartórios até 30 de novembro de 2020. Eventuais Aditamentos à Escritura de Emissão serão registrados, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de seus eventuais Aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

(...)

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratadas pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), a ser celebrado em 05 de novembro de 2020.

4.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 30 de outubro de 2020 ("Data de Emissão").

(...)

4.6.3 Observado o quanto disposto na Cláusula 4.6.4 a 4.6.13 abaixo, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, (i) pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), no período de 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, limitada a uma conversão total máxima de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) Ações (quantidade após o grupamento de ações aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 11 de julho de 2019 "Grupamento"), considerando todos os pedidos de conversão enviados por todos os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série, bem como dos "Credores Abrangidos" elegíveis nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora ("Limite de Ações Emitidas"), conforme regras previstas nas Cláusulas 4.6.4 a 4.6.13 abaixo ("Período de Conversão I"), sendo a data de conversão para todos os fins legais o quinto dia útil após o término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionados acima ("Data de Conversão do Período de Conversão I"); e (ii) após decorridos 12 (doze) meses contados de 16 de julho de 2020, data da publicação da decisão judicial que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora ("Período de Lockup de Conversão"), dentro do Período de Conversão II, pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), trimestralmente, sempre no dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II", sendo Data de Conversão do Período de Conversão I e Data de Conversão do Período de Conversão II definidos genericamente como "Data de Conversão") e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão ("Período de Conversão II" e, em conjunto com o Período de Conversão I, os "Períodos de Conversão"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso.

4.6.4 Durante os Períodos de Conversão, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas (sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista), em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com a seguinte fórmula, observado o Limite de Ações Emitidas aplicável ao Período de Conversão I.

Quantidade de Ações = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência Ajustado

4.6.4.1 Onde:

- i. "Quantidade de Ações": corresponde a quantidade de Ações em que cada Debênture da Primeira Série e/ou Debênture da Terceira Série poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- ii. "Preço de Referência": R\$166,80 (cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) (valor após o Grupamento); e
- iii. "Preço de Referência Ajustado": significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até o término do Período de Conversão, pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a data de início do período de Conversão, até a respectiva data de conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelos Debenturistas.

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição das Aprovações da Emissora na JUCESP e das Aprovações da Fiadora na JUCERJA, e (ii) o depósito das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTMV;

1.2. Em função das alterações acima indicadas, alteração do Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida neste Aditamento não prejudicará a validade ou eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

3.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu integral cumprimento.

3.3. Exercício dos Direitos. O atraso no exercício ou o não exercício por qualquer das Partes de qualquer prerrogativa ou direito aqui contido não deverá operar como renúncia, novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por tal parte. Os direitos e recursos estabelecidos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

3.4. Registros na JUCESP. Em observâncias às cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora irá registrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada da Escritura de Emissão e do presente Aditamento, devidamente registrados na JUCESP, até o dia 30 de novembro de 2020. Eventuais aditamentos deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário, 1 (uma cópia) autenticada, devidamente registrados na JUCESP no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, devendo atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESP com base na legislação aplicável para fins do referido registro

Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora a Escritura de Emissão e o presente Aditamento serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e entregues ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada em tais cartórios até 30 de novembro de 2020. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão registrados, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3.5. Multa. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento em moeda corrente nacional previstas neste Aditamento caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento imediato dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor total do pagamento em atraso.

3.6. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu envio conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Aditamento:

(i) Para a Emissora:

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. Luciano Bressan (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores)

Tel.: (11) 3131-9300 / (11)3131-1466 / (11) 3131-5136

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br e ri@atmasa.com.br

(ii) Para a Fiadora:

Liq Corp S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. Luciano Bressan (Diretor Financeiro)

Tel.: (11) 3131-9300 / (11) 3131-1466 / (11) 3131-5136

E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br e ri@atmasa.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

3.7. As comunicações referentes a este Aditamento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

4.1. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento, de acordo com a Cláusula 12 da Escritura de Emissão.

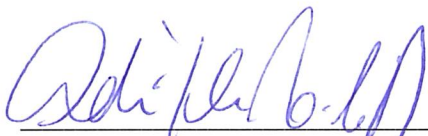
As Partes firmam o presente Aditamento em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de novembro de 2020

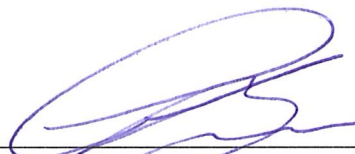
(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)

(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A)

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.



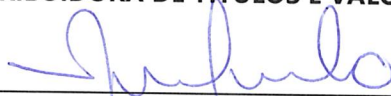
Nome: ANDRÉ FELIPE ROSADO FRANÇA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE



Nome: LUCIANO BRESAN
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A)

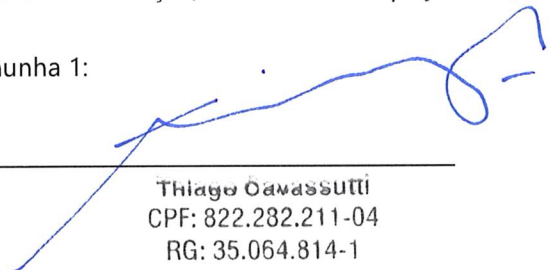
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



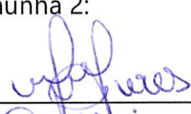
Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

(Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A)

Testemunha 1:


Nome: Thiago Cavassutti
Cargo: CPF: 822.282.211-04
RG: 35.064.814-1

Testemunha 2:


Nome: Patricia B. Monteiro Reis
Cargo: CPF: 384.203.048-40



ANEXO A - AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I – ESCRITURA DE EMISSÃO

MODELO DE ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. Como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

II. Como fiadora das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures e desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

LIQ CORP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Fiadora**" ou "**Liq Corp**"); e

III. Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste

ato representada nos termos de seu contrato ("Agente Fiduciário").

Sendo, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A." ("Segundo Aditamento"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 13 de agosto de 2020 a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*", devidamente arquivada na JUCESP sob o nº ED003517-8/000 ("Escritura de Emissão");
- (B) Em 05 de novembro de 2020 Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A., a devidamente arquivada na JUCESP sob o nº [●]; e
- (C) Nos termos da Cláusula 3.8.4.5 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir (i) o volume total da Emissão, (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; e (iii) a quantidade de séries da Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.8.4.5 da Escritura de Emissão e sua celebração é autorizada com a dispensa de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2 O presente Segundo Aditamento será levado a registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada deste Segundo Aditamento, devidamente registrados na JUCESP, no prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis após a data de

obtenção do respectivo registro, devendo atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESP com base na legislação aplicável para fins do referido registro.

1.3 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, o presente Segundo Aditamento será registrado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrado em tais cartórios, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES

2.1 O presente Segundo Aditamento tem por objetivo refletir (i) o volume total da Emissão, (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; e (iii) a quantidade de séries da Emissão

2.2 As Partes decidem alterar as Cláusulas 3.4, 3.5 e 4.2 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$[●] ("Valor Total da Emissão") a ser definido após a conclusão do Procedimento de Manifestação (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, o qual não poderá ser aumentado, sendo que o valor total:

(a) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de R\$[●], na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);

(b) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de R\$[●], na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);

(c) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de R\$[●], na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e

(d) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de R\$[●] na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).

3.5. Número de séries

3.5.1. A Emissão será realizada, inicialmente, em [●] séries, compostas, respectivamente, pelas [Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série] (conforme tais termos são definidos abaixo), sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 3.8.4.2 e 3.8.11 abaixo.

3.5.2. Exceto em relação às referências expressas às [Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série] (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às "Debêntures" nesta Escritura de

Emissão devem ser entendidas e interpretadas como referências às [Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo)] em conjunto e indistintamente. [São excluídas todas as referências às Debêntures da [●] Série.]

4.2. Quantidade de Debêntures

[4.2.1. Observada a possibilidade de distribuição parcial, foram emitidas [●] Debêntures, sendo:

- (a) [●] debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série");*
- (b) [●] debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série");*
- (c) [●] debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e*
- (d) [●] debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").]"*

2.3. [Em virtude do disposto na Cláusula 2.2 acima, (i) são excluídas todas as referências às Debêntures da [●] Série e (ii) o preâmbulo da Escritura de Emissão é alterado e passa a vigorar conforme segue:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM [●] SÉRIES, SENDO [A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES] COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E [A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES] COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A."

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Segundo Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Local], [data].

OUTORGANTE: **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, situada na Rua Alegria, 88/96, Brás, 2º andar, Parte A, Brás, CEP 03.043-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada por seus Diretores **ANDRÉ FELIPE ROSADO FRANÇA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.094.591-2, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.955.737-08 e **LUCIANO BRESSAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.188.481-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.310.169-17, ambos com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88/96, Brás, 2º andar, Parte A, Brás, CEP 03.043-010.

OUTORGADAS: **FERNANDA MARTINS FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o número 143.870; **NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.522.467-10 e inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.726; e **DÉBORA REGINA GASQUES**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP nº 253.098, inscrita no CPF/ME n. 220.448.428-82, todas com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88/96, Brás, 2º andar, Parte A, Brás, CEP 03.043-010.

PODERES: São conferidos aos Outorgados no território nacional, em conjunto ou isoladamente, no foro em geral, observados os critérios abaixo relacionados, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, na defesa dos interesses da Outorgante, perante quaisquer terceiros, repartições e Órgãos Públicos Federal, Estaduais ou Municipais e/ou suas autarquias, Juízos e Tribunais, Tribunais Arbitrais, Administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais ou Trabalhistas, Fundações, todas as Secretarias de Estados e Municípios, Secretaria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda (MF), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério da Educação (ME), Ministério da Cultura, incluindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil (BACEN), demais bancos e instituições financeiras públicas ou privadas, Cartório de Notas de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, SERASA S.A, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), Agências, Delegacias Regionais, Delegacias de Julgamento, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN), inclusive as Procuradorias Seccionais e Regionais; os órgãos da administração direta e ou indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Departamentos Regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), agências reguladoras, inclusive, mas não se limitando a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em qualquer de seus departamentos e divisões, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou ainda quaisquer particulares, nos seguintes atos: (a) receber intimações, citações e notificações; (b) apresentar pedidos, requerimentos, notificações, judiciais e extrajudiciais, boletim de ocorrência, denúncia, demandas, processos judiciais ou arbitrais, perante empresas, entidades, associações, organismos, pessoas que publiquem, divulguem, informem,

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA

TRASLADO



LIVRO Nº 0172

PÁGINA 235/236

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LIQ CORP S.A. NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatorze (14) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de São Paulo, em Diligência na Rua Pedroso Alvarenga, 900, 8º andar, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscrive, compareceu como outorgante: **LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade validamente constituída e existente segundo a legislação do Brasil, com sede na Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte A, Brás, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF de nº 04.032.433/0001-80, com seu Estatuto Social Através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 30/04/2019, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 295.744/19-4, em sessão de 31/05/2019, e posterior Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 03/05/2019, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 284.216/19-7, em sessão de 24/05/2019, neste ato em conformidade com o Artigo 19º do mencionado, legalmente representada por seu Diretor Presidente: **ANDRÉ FELIPE ROSADO FRANÇA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.094.591-2, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.955.737-08, eleito na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/05/2019, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 331.369/19-9 em sessão 19/06/2019, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **LUCIANO BRESSAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 61884815-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.310.169-17, eleito na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/05/2019, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 331.369/19-9 em sessão 19/06/2019, ambos com endereço comercial da outorgante, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nesta Serventia (Pasta 0165, 179, 207, 243; Fls. 109-133; 193-223; 102-153; 112-158). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E ai pela referida OUTORGANTE, na corra acima representada me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui por seus bastante procuradores: **FERNANDA MARTINS FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o número 143.870; **NATHALIE BUENO BASTOS DE BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.522.467-10 e inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.726; e **DÉBORA REGINA GASQUES**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP nº 253.098, inscrita no CPF/ME n. 220.448.428-82, todas com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alegria, 88/96, Brás, 2º andar, Parte A, Brás, CEP 03.043-010, as quais confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para representar a Outorgante e suas filiais estabelecidas em todo território nacional, em conjunto ou isoladamente, no foro em geral, observados os critérios abaixo relacionados, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, na defesa dos interesses da Outorgante, perante quaisquer terceiros, repartições e Órgãos Públicos Federal, Estaduais ou Municipais e/ou suas autarquias, Juízos e Tribunais, Tribunais Arbitrais, Administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais ou Trabalhistas, Fundações, todas as Secretarias de Estados e Municípios, Secretaria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda (MF), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério da Educação (ME), Ministério da Cultura, incluindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil (BACEN), demais bancos e instituições financeiras públicas ou privadas, Cartório de Notas de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, SERASA S.A, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), Agências, Delegacias Regionais, Delegacias de Julgamento, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN), inclusive as Procuradorias Seccionais e Regionais; os órgãos da administração direta e ou indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Departamentos Regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), agências reguladoras, inclusive, mas não se limitando a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em qualquer de seus departamentos e divisões, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou ainda quaisquer particulares, nos seguintes atos: (a) receber intimações, citações e notificações; (b) apresentar pedidos, requerimentos, notificações, judiciais e extrajudiciais, boletim de ocorrência, denúncia, demandas, processos judiciais ou arbitrais, perante empresas, entidades, associações, organismos, pessoas que publiquem, divulguem, informem, retransmitam, veiculem em meio impresso, digital, na internet ou em qualquer outro meio, notícias, informações, depoimentos relacionados à Outorgante, entidades de registro de nomes de domínio; (c) propor, contestar, reconvir, excepcionar, variar, desistir, inovar, prestar primeiras e últimas declarações, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, prestar informações, transigir, conciliar e acordar, firmar compromissos, prestar garantias e caução, nomear prepostos, prestar depoimentos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, reconhecer a procedência